



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

INDICAÇÃO Nº 37/2013.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **APELO** à Exma. Sra. Prefeita, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, no sentido de que seja realizado, em caráter de urgência, concurso público para provimento de cargos efetivos do município.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Antônio Rolemberg Feitosa Junior, Promotor de Justiça de Floresta, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Augusto Cesar Elihimas de Carvalho, ao Diretor da Clínica Santa Izabel, Dr. Clóvis Diniz de Carvalho Barros, aos Ex-prefeitos Sérgio Régis Leal Jardim e Ricardo Ferraz, aos Ex-vereadores Oscar Ferraz Neto, David Tôrres de Sá, Pedro Gomes Vilarim, Geraldo Cornélio da Silva e Maria Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio; bem como aos ilustres florestanos Eraldo Ferraz Diniz, Isaías Dantas, Erotides Ferraz, Daurílio de Souza Leal, Denilson de Souza Leal, Valbério Leal, Maria José Leal de Amorim, Claudemir Nogueira Gomes, Maria de Lourdes Cordeiro de Sá, Luiz Cordeiro de Sá e filhos, Jorge Feitosa Ferraz, Maria Neuma Rosa, Larissa de Sá Feitosa, Elaine de Sá Nogueira, Maria Cecília Campos dos Santos, Cláudio Gomes Correia e filhos, Alessandra de Sá, Allan Ricardo, Breno Leal, Francimildo Pereira, Alex Ferraz, Eros Luís Leal Rodrigues Nascimento, Wagner Souza, Thaíse Carvalho, Willyane Laís Sá, Angélica Leal, Genicelma Avelina da Silva Souza, Fabiano Edilson de Sá, Amanda Mira, Casa da Juventude, Manoel Serafim Ferraz Cornélio, Josilda Leal, Humberto Cavalcante Júnior, Antônio da Rede Brasil, às escolas estaduais: Deputado Afonso Ferraz, EREM Capitão Nestor Valgueiro de Carvalho, Júlio de Mello e Três Marias, às escolas particulares: Colégio Diocesano de Floresta, Escola Pequeno Aprendiz e Educandário Universo Infantil, ao IF Sertão de Pernambuco, às escolas municipais: Prefeito Francisco Ferraz Novaes, Dep. Audomar



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Ferraz, Centro de Educação Municipal Professora Fortunata Ferraz da Rosa e Major João Novaes, às creches: Aurora Gominho (Vovó Aurora), Dom Francisco Xavier Nierhoff, Nair Diniz e Albina de Souza Ferraz (Mãe Bina).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, II, estabeleceu, que “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”. Assim, conclui-se que isto é a regra.

No entanto, o legislador constitucional, atento às presumíveis necessidades de contratações para atender a ocorrências excepcionais e provisórias, a exigir disponibilidade de mão de obra para sua efetivação, considerando o interesse público e, que não tentasse apenas um provimento em caráter permanente, pôs no Art. 37, IX, que “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”. Instituiu-se, assim, a exceção ao concurso público.

Com todas as ressalvas, a contratação por tempo determinado deve ser usada de modo equilibrado, limitando-se apenas àquelas situações que não comportam admissão em caráter permanente.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE), em um levantamento iniciado no ano de 2012, através da Coordenação de Controle Externo (CCE), verificou que, no Poder Executivo Municipal, o município de Floresta apresenta 73,09% do quadro de funcionários composto por contratos temporários ou ocupando cargos comissionados.

É importante lembrarmos que o TCE, em análise às prestações de contas dos exercícios financeiros de 2009 e 2010, mencionou o excessivo número de contratos por excepcional interesse público existentes na Prefeitura Municipal de Floresta, o que foi considerado razão para julgamento irregular por parte daquela corte de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

No ano de 2009, o TCE identificou a existência de 945 contratos por excepcional interesse público. Por outro lado, verificou que na estrutura administrativa do município há um quadro que comporta 571 cargos efetivos, sendo que naquele ano 306 estavam vagos.

Já no ano seguinte, 2010, o TCE verificou o aumento no número de contratos por excepcional interesse público que passou dos 945 para 1080.

Com isso, fica claro que a administração não está respeitando os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, contratando de forma abusiva e afrontando o que diz a nossa Constituição Federal.

Pelo exposto acima, solicito aos nobres colegas a aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 20 de maio de 2013.

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá (Bia Numeriano)
Vereadora